I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

(suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Caio Augusto Souza Lara – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-113-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito - Estudo e ensino (Pós-graduação) - Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direitos sociais. 3.

Previdência social. I Encontro Virtual do CONPEDI (1.: 2020: Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I" do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a previdência social, a seguridade e os direitos sociais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título "A VULNERABILIDADE DO ENTREGADOR (DELIVERY) DURANTE A PANDEMIA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES DIANTE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO", dos autores Cláudio José Amaral Bahia (Orientador), Leticia Nascimbem Colovati e Taís Caroline da Silva

O segundo pôster "ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BRASILEIRAS: COMO PROMOVER DE MANEIRA UNIVERSAL" da lavra do autor Gabriel Claudio de Aquino

"ATUAÇÃO ATIVA E SUBJETIVA DO JUDICIÁRIO ORDINÁRIO NA ENTREGA DA APOSENTADORIA AO TRABALHADOR RURAL E O DIREITO POSTO", terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Marco Arlindo Tavares e Guaraci Mozelli de Oliveira Reis.

O quarto texto, com o verbete "BPC-LOAS E O CRITÉRIO RENDA COMO ENTRAVE DE ACESSO AO BENEFÍCIO", de autoria de Francisco Dos Santos Da Silva Júnior.

O quinto texto, da lavra dos autores Leonardo Pereira Martins e Pedro Henrique de Aquino

Nogueira, é intitulado "EDUCAÇÃO INFANTIL NAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS".

No sexto pôster intitulado "INEFICÁCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PANORAMA QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. CRISES E PERSPECTIVAS", de autoria de Aurelio Tomaz Da Silva Briltes (Orientador), Tanice Harue Medrado Akamine e Julia Prado Rodrigues.

O sétimo texto da coletânea, dos autores Robert Bonifácio da Silva (Orientador) e Celio Natal dos Santos Junior, aprovado com o verbete "POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: ANÁLISE DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2020".

"RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEMA 345 DO STF" é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Júlia Alves Almeida Machado (Orientadora) e Juliana Aparecida Lopes Mello.

E o nono e último texto, intitulado "VACINAÇÃO COMPULSÓRIA: O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE INDIVIDUAL E O DIREITO Á SAÚDE", dos autores Dirceu Pereira Siqueira (Orientador) e Caroline Akemi Tatibana.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores dos Direitos Sociais Contemporâneos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara

Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara – DHC

caiolarabh@yahoo.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

DIREITOS FUNDAMENTAIS BÁSICOS: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

Ellen Cristina Alves De Jesus

Resumo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa terá por finalidade, demonstrar de forma simples e objetiva a necessidade de se resguardar os direitos sociais e individuais, caso contrário nem mesmo os direitos básicos e inerentes ao próprio ser humano serão cumpridos, cabendo ao Estado assegurar que tanto deveres, quanto direitos adquiridos ou inerentes sejam oferecidos de forma satisfatória.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, o inciso XXII, afirma que é garantido direito de propriedade, e em seu art. 6°, garante o direito à educação, saúde, alimentação, há de se perquirir: Quais fatores são responsáveis pelo elevado número de analfabetos, escassez de alimentos nas regiões mais populosas do país, e ainda qual o motivo de termos um sistema de saúde falho, que gera um uma situação de grande número de óbitos da população nos corredores dos hospitais por falta de atendimento?

OBJETIVO

O presente trabalho objetiva esclarecer onde surgiram os direitos individuais e sua necessidade nos dias atuais. Demonstrando ao leitor que mesmo à séculos atrás pensadores como Locke e Hobbes já pensavam em questões tão importantes ao ser humano a ponto de promover uma revolução de ideias em seu tempo.

MÉTODO

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, a partir de uma premissa geral para o particular, tendo como referencial teórico, autores de destaque sobre o tema em debate.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Direitos individuais são direitos indispensáveis, inerentes a pessoa humana, garantidos em nossa lei mestra a Constituição federal de 1988. Segundo a teoria contratualista, o homem nasce livre e dono de sua liberdade, de sua autonomia de sua força de trabalho, ou seja, de si mesmo. Esse é o denominado estado de natureza. Porém esse estado gera conflito entre os

homens, pois sendo donos de si mesmos, e de suas próprias vontades cabe a cada um fazer o que se entende ser melhor pra si mesmo. Sendo iguais e por tanto não existindo qualquer controle de um sobre outro.

Após a revolução francesa, o homem passou a se colocar como sujeito de direito, temas advindos da revolução como igualdade e fraternidade, fizeram com que ele entendesse que não bastava aceitar o comando de um, mas que esse tinha por obrigação representa-lo. Em seus interesses sendo imparcial em seus julgamentos, e nesse sentido, Weffort (2011, p. 78) destaca:

Se o homem em seu estado de natureza é tão livre, senhor absoluto da sua própria posse e pessoa, igual ao maior e a ninguém sujeito, por que abrirá ele mão dessa liberdade, por que abandonará o seu império e sujeitar-se-á ao domínio controle de qualquer outro poder?

Pela segurança jurídica, o sujeito entende que vivendo em grupos ao que chamaremos de sociedade, ele deixa de ter total poder nas mãos e se submete a leis feitas em conjunto com outros homens com a mesma finalidade, gozar de paz e segurança, e nas palavras de Weffort (2011, p. 69), Locke afirmava que todo governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade e, para ele, assim que o homem entende ser mais seguro para si mesmo se associar a outros, ele o faz com simples intuito de se proteger.

Com o passar do tempo o homem percebe que é muito mais benéfico associar se a outros e assim garantir que outros homens que não estejam em seu grupo, não se sintam a vontade para afrontar os interesses daqueles que já estão unidos.

Agora vivendo em sociedade, o homem não deixa de ter os direitos adquiridos desde o ventre, na verdade ele incorpora outros direitos. Os direitos sociais, educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção a maternidade e infância, assistência aos desamparados Que se juntam aos direitos individuais, o direito a vida, a igualdade, a personalidade, a dignidade, a segurança, a honra, a liberdade, e a propriedade. Pré-existentes desde a concepção do ser humano.

Em suas considerações, Holmes e Sustein (2019, p. 39) destacam que agora devem ser prestados pelo poder estatal que deve garantir condições mínimas de vida e desenvolvimento para todos os seus cidadãos e que , alguns direitos constitucionais dependem, para existir, de atos positivos do Estado; o governo tem assim, no caso deles, o dever constitucional de agir e não de se abster.

O que fica realmente muito difícil em tempos de crise econômica, e salubre, tendo em vista que estamos diante de um cenário de pandemia que causa uma enorme insegurança até jurídica. Devido ao alto custo que esses direitos acarretam. Se em tempos de crise a arrecadação do estado tende a ser menor, tende a sofrer influência negativa da economia que não consegue absorver o impacto gerado pela falta de dinheiro na praça, como pode o estado garantir direitos básicos sem a sua maior receita, que são os tributos.

Um exemplo disso é a segurança pública, aquele que paga seus impostos em dia, que quita seus débitos com a união sente se no direito e ele realmente o tem, de exigir do estado o policiamento necessário a sua segurança. O valor recolhido é imensamente menor que o valor que deve ser gasto nos salários dos policiais, na manutenção das viaturas, na conservação dos presídios, esse é um exemplo de tantos outros direitos que são mitigados. Deixando um déficit que visivelmente é impossível de contra por na balança e chegar a um coeficiente que deixe a todos cobertos pelas garantias constitucionais.

Logo, fica evidente que assim como as leis, são feitas pra sociedade a qual elas vão vigorar, reflete-se aqui a necessidade de que os direitos precisam ser adequados a realidade vivida no presente momento, só quando isso se tornar cotidiano, é que efetivamente serão distribuídos conforme a verdadeira necessidade vigente. Compondo um ideal humanista e necessário fazendo com que entendamos que os direitos não são subordinados uns aos outros, mas sim ligados uns aos outros formando uma teia maior que deveria envolver toda a sociedade.

Palavras-chave: Direitos individuais, Direitos sociais, Custo dos direitos

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 abril. 2020.

HOLMES, Stephen. SUNSTEIN, Cass R. O custo dos direitos. Por que a liberdade depende dos impostos. São Paulo. Martins Fontes. 2019.

WEFFORT, Francisco Correa. Os clássicos da política. São Paulo. 14ª edição. Ática, 2011.